



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 82

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE AÇÕES DAS CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSE S/A-
CELFL- pertencente a Prefeitura Municipal de São João da Barra-Rj

LEI

ANTE-PROJET. DE ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 14/82

LEL

~~RESOLUÇÃO~~ N.º

14/82



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 14/82

Em, 15 de setembro de 1982

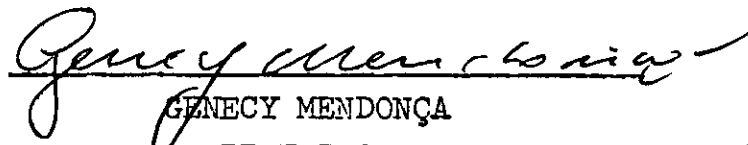
EXM^o SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal, cumprindo exigências contidas na Constituição Estadual, Artigo 185, Item VII e Lei Organica dos Municipios, Artigo - 135, alinea "d", tem a grata satisfação de mais uma vez, dirigir-se a essa Casa Legislativa, através de Vossa Exce^lência, para solicitar dos Ilustres Edís a aprediação do Ante-Projeto de Lei em anexo.

Ciente de que a Prefeitura ainda é proprietária de 755.619 ações das Centrais Elétricas Fluminense S/A - CELF, e devedora em conta corrente de Cr... Cr.123.831,67 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos) e que a Companhia está em fase de liquidação, o Poder Executivo - Municipal, propos o Ante-Projeto em anexo.

Segundo informações da Companhia o valor atual das mencionadas ações e de Cr.1.991,44, correspondente a participação de cada ação no ativo remanescente centralizado em 21-3-79.

Certo de poder contar com mais este aprovo dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando votos de apreço.


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXM^o SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 17/09/82

[Signature]
PRESIDENTE

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 14/82

=====

A COMISSÃO

Fins e Encargamentos

Em 17/09/82

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

APROVADO
Em 24/09/1982
[Signature]
Presidente

LEI :

== =

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o saldo das ações das Centrais Elétricas Fluminense S/A - CELF, pertencentes a Prefeitura Municipal de São João

2ª DISCUSSÃO da Barra.

Em 24/09/1982

[Signature]
Presidente

ARTº 2º) - Com o resultado desta venda, o Prefeito Municipal fica autorizado a liquidar o débito da Prefeitura para com a Empresa mencionada no artigo anterior.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²⁴ 25 DE SETEMBRO DE 1982.-

[Signature]
GENECY MENDONÇA
PREFEITO =

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 14/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o saldo das Ações das Centrais Elétricas - Fluminense S/A - CELF, pertencentes a Prefeitura Municipal de São João da Barra.

Artº 2º - Com o resultado desta venda, o Prefeito Municipal fica autorizado a liquidar o débito da Prefeitura para com a Empresa mencionada no Artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1982.


Antonio de Azevedo Viana - Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. AO ANTE-PROJETO DE LEI 14/82

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n 14/82, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 1982 .

Antônio Ribeiro da Silva

Antônio Ribeiro da Silva

João Ribeiro da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE : FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei n 14/82

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 14/82, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 1982

João Antônio da Silva

João Antônio da Silva

João Antônio da Silva

-EM LIQUIDAÇÃO

Carta nº 74/82

755.619 ações X	Cr\$ 1,99144	-	Cr\$ 1.504.769,90
Débito existente		-	Cr\$ 123.831,67
Saldo a favor da Prefeitura		-	<u>Cr\$ 1.380.938,23</u>

5. Inobstante, seja-nos permitido reportar aos artigos 185, item VII, da Constituição Estadual e 135, alínea "d", da Lei Orgânica dos Municípios, para os quais solicitamos a devida atenção dessa Municipalidade, bem como as providências deles decorrentes, necessárias à alienação das ações, concomitantemente com a autorização para que, com o produto dessa venda, possa ser liquidado o débito referido no item 3.

6. Finalmente, esclarecemos que a deliberação da Assembleia Geral de 06 de abril, adotando como rateio para os acionistas minoritários o patrimônio líquido de 31.03.79, visou resguardar os interesses desses acionistas, pois os encargos que permaneceram de responsabilidade da CELF após 08.03.79 - data que entrou em processo de liquidação - já redundaram na diminuição do valor patrimonial da ação de Cr\$ 1,99 para Cr\$ 0,98.

No aguardo das providências dessa Prefeitura para o pagamento do valor que lhe é devido, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Renan Machado Siqueira
Renan Machado Siqueira
Liquidante

Anexo: mencionado no texto.
PRD/sms.

Marcos Pires
Nº 1 3 1

-EM LIQUIDACAO

Niterói, 28 de maio de 1982
Carta nº 74/82

Ilmo. Sr.
Genecy Mendonça
M.D. Prefeito Municipal de
São João da Barra,
28.150 - São João da Barra - RJ

Assunto: PARTILHA DO ATIVO

1. A Assembleia Geral realizada em 06 de abril p.p., de acordo com o parágrafo 1º do artigo 215, da Lei 6.404/76, aprovou conforme esta publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 03.05.82, o seguinte:

a) O valor de Cr\$ 1,99144 por ação correspondente a participação de cada ação no ativo remanescente contabilizado em 31.03.79. b) O pagamento de Cr\$ 1,99144 por ação aos acionistas minoritários, como rateio no ativo remanescente de 31.03.79, deduzido das dívidas, por ventura existentes, desses acionistas para com a CRLF, mesmo antes de encerrada a liquidação.

2. Sendo essa Prefeitura acionista desta Empresa, detentora de 755.619 ações preferenciais nominativas, faz jus ao pagamento de Cr\$ 1.504.769,90.

3. Conforme relações que a esta anexamos, e ainda essa Prefeitura devedora do valor total de Cr\$ 123.831,67, sendo Cr\$ 88.347,58 oriundo de fornecimento de energia elétrica e Cr\$ 35.484,09 de fornecimento de material.

4. Na forma aprovada pela Assembleia, que autoriza o pagamento com a dedução da dívida existente, a posição dessa Prefeitura na CRLF, é a seguinte: